

DECRETO Nº 1140/20, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

“PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DETERMINADAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1072/20 E Nº 1074/20.”

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogados, até 30 de novembro de 2020, os prazos e medidas definidos pelo Decreto Municipal nº 1072/20, de 17 de março de 2020 que dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do art. 9º, do Decreto Municipal nº 1072/20.

Art. 3º Ficam prorrogados, até 30 de novembro de 2020, os prazos e medidas determinados pelos art. 1º e 4º do Decreto Municipal nº 1074/20, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Fica alterado art. 2º, do Decreto Municipal nº 1074/20, alterando-se a redação do *caput* e revogando os parágrafos passando, o mesmo, a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Enquanto perdurar a situação de calamidade, o trabalho presencial dos servidores será organizado por cada Secretaria, com anuênciia do Prefeito, organizará, devendo adotar as medidas de prevenção ao contágio determinadas pelos órgãos da Saúde.” (NR)

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 30 DE OUTUBRO 2020.

Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm., Planej. e Finanças